

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros
- Alteração salarial e outras**

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 33, de 8 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigênciaCláusula 1.^a**Âmbito e área de aplicação**

1-A presente convenção regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social representadas pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS, doravante também abreviadamente designadas por instituições, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam ou venham a ser membros das associações sindicais outorgantes, sendo aplicável em todo o território nacional, com exceção da Região Autónoma dos Açores.

2-Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO V

Duração do trabalhoCláusula 36.^a-A (Cláusula nova)**Subsídio de trabalho normal ao domingo**

1-O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal ao domingo em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito ao acréscimo de 100 % da retribuição correspondente, no que exceder dois domingos por mês.

2-O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que o trabalhador receba o complemento de retribuição estabelecido na cláusula 66.^a, relativa ao trabalho em regime de turnos rotativos.

3-O pagamento do subsídio de domingo não prejudica o direito a descanso semanal, nos termos da cláusula 41.^a

4-O disposto na presente cláusula entrará em vigor no dia 1 de julho de 2026.

(...)

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalhoCláusula 41.^a**Descanso semanal**

1- (...)

2- (...)

3- No caso previsto no número anterior, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de repouso semanal ao domingo, no mínimo, de seis em seis semanas.

4- Para além do dia de descanso obrigatório será concedido ao trabalhador um dia de descanso semanal complementar.

5- *(Eliminado.)*

6- O dia de descanso semanal obrigatório e o dia de descanso complementar serão gozados nos termos previstos nos mapas de horário de trabalho, devendo efetivar-se consecutivamente, pelo menos, uma vez de seis em seis semanas e ser assegurada a aplicação do princípio da rotatividade por forma a beneficiar alternadamente todos os trabalhadores.

(...)

Cláusula 44.^a**Duração do período de férias**

1-

2-

3-

4-

5-

6- Para efeitos do número 3 da presente cláusula, as faltas ao serviço com o fundamento na alínea b), c) e d) da cláusula 51.^a, número 2 não produzem quaisquer efeitos no direito ao aumento da duração do período de férias.

Cláusula 51.^a**Tipos de Faltas**

1- (...)

2- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) *(Eliminado.)*

3- (...)

4- (...)

Cláusula 55.^a-A**Licença por dia de aniversário**

1- Por motivo do aniversário do trabalhador, este tem direito a um dia de licença, sem perda de retribuição ou antiguidade e sem produzir qualquer efeito na majoração das férias.

2- Se o dia de aniversário coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, ou com dia feriado, o direito à licença será transferido para o dia útil de trabalho imediatamente posterior ou anterior, respectivamente.

3- Se o dia de aniversário coincidir com período de férias, o direito à licença poderá ser gozado no dia útil de trabalho imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao período de férias.

CAPÍTULO VII

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 71.^a

Abono para falhas

1- O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efectiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 40,00 €, em 2026.

2- (...)

Cláusula 72.^a

Refeição

1- (...)

2- Em alternativa ao efectivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 5,50 €, por cada dia completo de trabalho.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

CAPÍTULO XIII

Actividade sindical

Cláusula 92.^a

Delegados sindicais

1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções sindicais, de um crédito de 8 horas mensais.

2- As faltas dadas por delegados sindicais não abrangidas pelo número anterior, são justificadas e contam para todos os efeitos como tempo efectivo de serviço, excepto quanto à retribuição.

CAPÍTULO XIV

Comissão paritária

Cláusula 93.^a

Constituição

1- É constituída uma comissão paritária formada por três representantes de cada uma das partes outorgantes da presente convenção.

2- Por cada representante efectivo será designado um suplente para desempenho de funções em caso de ausência do efectivo.

3- Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação desta convenção, os membros efectivos e suplentes por si designados, considerando-se a comissão paritária constituída logo após esta indicação.

4-A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor a presente convenção, podendo qualquer dos contraentes, em qualquer altura, substituir os membros que nomeou, mediante comunicação escrita à outra parte.

Cláusula 94.^a

Normas de funcionamento

- 1-A comissão paritária funcionará em local a determinar pelas partes.
- 2-A comissão paritária reúne a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória a enviar com a antecedência mínima de 15 dias, de que conste o dia, hora e agenda de trabalhos.
- 3-No final da reunião, será lavrada e assinada a respectiva acta.
- 4-O secretariado das sessões compete à parte convocante.
- 5-As partes podem fazer-se assessorar nas reuniões da comissão.

Cláusula 95.^a

Competências

Compete à comissão paritária interpretar e integrar o disposto nesta convenção.

Cláusula 96.^a

Deliberações

- 1-A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes dois membros de cada uma das partes.
- 2-As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade e passam a fazer parte integrante da presente convenção logo que publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO XV

Disposições transitórias e finais

Cláusula 97.^a

Sempre que os trabalhadores auferam um montante retributivo global superior aos valores mínimos estabelecidos na presente convenção, à data de 1 de janeiro de 2026, presumem-se englobados naquele mesmo montante o valor da retribuição mínima mensal de base e das diuturnidades, bem como dos subsídios que se mostrarem devidos.

Cláusula 98.^a

Diferenças salariais

- 1-As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.
- 2-*(Eliminar.)*

Cláusula 99.^a

Regime

- 1-A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.
- 2-A aplicação das tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo V não prejudica a vigência de retribuições mais elevadas auferidas pelos trabalhadores, nomeadamente no âmbito de projectos ou de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas, sociais ou privadas.

ANEXO I

Definição de funções

(...)

Trabalhadores de farmácia

(...)

B) Profissionais de farmácia

Técnico auxiliar de farmácia - É o trabalhador que assegura a execução de todos os actos inerentes ao exercício de funções de coadjuvação na área farmacêutica, sob o controlo e supervisão do director técnico da farmácia e/ou do farmacêutico por este indicado, em conformidade com a regulamentação aplicável e as normas de segurança e saúde no trabalho e de qualidade, garantindo a confidencialidade das suas funções

(...)

ANEXO II

Condições específicas

(...)

Trabalhadores de apoio

(...)

10- A carreira do trabalhador com a profissão de auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens desenvolve-se pelas categorias de auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 3.^a, de 2.^a e de 1.^a

11- Constitui requisito de promoção a auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 2.^a e de 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

(...)

Trabalhadores de hotelaria

Acesso e carreira:

(...)

5- *(Nova redacção)* - A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro de 3.^a, de 2.^a e de 1.^a

6- *(Nova redacção)* - Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro de 2.^a e de 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

7- Os trabalhadores actualmente classificados como ajudantes de cozinheiro até cinco anos de bom e efectivo serviço e os classificados como ajudantes de cozinheiro com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 3.^a e de 2.^a respectivamente, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

8- Os trabalhadores com a categoria de ajudantes de cozinheiro que, à data da entrada em vigor do presente acordo de revisão, possuam mais de dez anos de bom e efectivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 1.^a, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

9- *(Mantém a redacção do anterior número 5.)*

10- *(Mantém a redacção do anterior número 6.)*

11- *(Mantém a redacção do anterior número 7.)*

12- *(Mantém a redacção do anterior número 8.)*

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

A - Geral

(...)

Nível VIII

Ajudante técnico de farmácia (*a eliminar*);
Técnico auxiliar de farmácia.

(...)

Nível XI

Ajudante de farmácia do 3.º ano (*a eliminar*).

(...)

Nível XII

(...)

Ajudante de farmácia do 2.º ano (*a eliminar*);

Auxiliar de acção médica de 1.ª;

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 1.ª

(...)

Nível XIII

(...)

Auxiliar de acção médica de 2.ª;

Auxiliar de acção médica de 1.ª (*a eliminar*);

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 2.ª;

Ajudante de farmácia do 1.º ano (*a eliminar*).

(...)

Nível XIV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 1.ª;

Auxiliar de acção médica de 3.ª;

Auxiliar de acção médica de 2.ª; (*a eliminar*);

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 3.ª

(...)

Nível XV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 2.ª;

Ajudante de cozinheiro com mais de 5 anos de bom e efectivo serviço (*a eliminar*).

(...)

Nível XVI

(...)

Ajudante de cozinheiro de 3.ª;

Ajudante de cozinheiro até cinco anos (*a eliminar*).

Notas:

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- Os trabalhadores que detêm a categoria profissional de auxiliares de estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens, serão reposicionados em 3.ª, 2.ª e 1.ª, nos níveis, XIV, XIII e XII, respectivamente, de acordo com a contagem integral do tempo de serviço nessa função.

ANEXO V

Tabelas de retribuições mínimas

(de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026)

TABELA A

Nível	Retribuição mínima (em euros)	Nível	Retribuição mínima (em euros)
1	1 462,00 €	10	982,00 €
2	1 374,00 €	11	972,00 €
3	1 304,00 €	12	962,00 €
4	1 251,00 €	13	952,00 €
5	1 230,00 €	14	942,00 €
6	1 095,00 €	15	932,00 €
7	1 045,00 €	16	928,00 €
8	1 017,00 €	17	924,00 €
9	988,00 €	18	920,00 €

TABELAS B

**Tabela B-1 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário
profissionalizados com licenciatura**

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro 2026)
1-A	29 ou mais	3 230,00 €
1-B	28	2 911,00 €
II	de 26 a 27	2 707,00 €
III	de 23 a 25	2 570,00 €
IV	de 20 a 22	2 215,00 €
V	de 16 a 19	2 099,00 €
VI	de 12 a 15	2 037,00 €
VII	de 8 a 11	1 883,00 €
VIII	de 4 a 7	1 634,00 €
IX	de 0 a 3	1 230,00 €

Tabela B-4 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Remunerações (janeiro de 2026)
1-A	29 ou mais	2 738,00 €
1-B	28	2 473,00 €
2	26/27	2 269,00 €
3	De 23 a 25	2 103,00 €
4	De 20 a 22	1 983,00 €
5	De 16 a 19	1 814,00 €
6	De 12 a 15	1 639,00 €
7	De 8 a 11	1 558,00 €
8	De 4 a 7	1 291,00 €
9	De 0 a 3	1 230,00 €

Notas:

(...)

10- Disposições transitórias

(...)

5- É eliminada a tabela B-2, passando a vigorar a seguinte norma transitória:

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B-2 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 39, de 22 de outubro de 2025, é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

a) Os docentes que estavam classificados na tabela B-2, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis;

b) Os docentes classificados na tabela B-2 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a progressão na mesma, até atingirem este nível.

Porto, 19 de maio de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.

Maria José Miranda Meneses, na qualidade de mandatária.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores - FENPROF :

Pedro Miguel Morais dos Santos Nunes, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Ana Carina Neves de Castro, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM :

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Maria José Birrento, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

José Carlos Dantas, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social - STSSSS:

Joaquim Manuel Monteiro do Espírito Santo, na qualidade de mandatário.

Pedro Miguel Pereira Faria, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Joel Rosa de Sousa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP:

João Paulo Tavares Pequito Valente, na qualidade de presidente.

Jorge Manuel Oliveira de Sousa, na qualidade de membro da direção.

Declaração

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Federação Nacional dos Professores - FENPROF, em representação dos seguintes sindicatos:

- SPN - Sindicato dos Professores do Norte;
- SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;
- SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;
- SPZS - Sindicato dos Professores da Zona Sul;
- SPM - Sindicato dos Professores da Madeira.

Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos setores Alimentar, Bebidas, Agricultura, Pesca e Serviços Relacionados;
- STIAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, em representação dos seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado a 17 de julho de 2026, a fl. 147 do livro n.º 13, com o n.º 179/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.